**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2023 que, “Institui, no âmbito do Município de Itatiba, o “Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca”.”**

**Senhores Vereadores:**

De acordo com a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA), essa enfermidade consiste numa desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten, caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado, que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas.

Embora geralmente apareça na infância, pode surgir em qualquer idade, inclusive em adultos. O seu diagnóstico, no entanto, em muitos casos, tem sido tardio, uma vez que as pessoas em geral dispõem de poucas informações acerca da doença, cujos sintomas, como diarreia, anemia, vômitos, são comuns a outras moléstias.

Ações educacionais e de conscientização deverão ser aplicadas para alertar a população acerca da doença e das suas consequências, acreditamos que uma data de referência juntamente ao “Dia Nacional da Pessoa com Doença Celíaca”, para a realização de campanhas de esclarecimento acerca da doença e suas consequências, contribuirá nos diversos segmentos sociais.

Em razão dos argumentos expendidos para a criação desta data comemorativa, solicitamos apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, em favor da saúde pública do município.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 15 de maio de 2023.

 **LEILA BEDANI**

Vereadora – PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 2023**

**“Institui, no âmbito do Município de Itatiba, o “Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca”.”**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Itatiba, o “Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca”, a ser comemorado todo dia 20 de maio, no qual é celebrado o “Dia Nacional da Pessoa com Doença Celíaca”, dedicado à ações de conscientização da população relacionadas à luta contra a Doença Celíaca.

**Art. 2°** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância e os cuidados com a saúde da pessoa com Doença Celíaca;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** “Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca”, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itatiba.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do “Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca”,.

**Parágrafo Único**: O Projeto poderá ser ajustado ao Objetivos 3 e 17 dos 17 ODS – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável – ONU2030.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 15 de maio de 2023.

**LEILA BEDANI**

 Vereadora – PSDB